

LEI NÚMERO 3.126, DE 22-12-1999

ACRESCENTA OS ÍTENS 94 E 95 AO ARTIGO 20 DA LEI NÚMERO 2.384, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE ALTEROU O ARTIGO 22 DA LEI NÚMERO 2.228, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA).

A Câmara Municipal de Iturama, Minas Gerais, por seus vereadores aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º, da Lei número 2.884, de 30 (trinta) de dezembro de 1987, que alterou o artigo 22 da Lei número 2.228, de 26 (vinte e seis) de novembro de 1984 (Código Tributário do Município de Iturama), os itens 94 e 95, com a seguinte redação:

94 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo, deverão ser filantrópicas, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública.

95 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 22 (vinte e dois) de dezembro de 1999.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal